



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.711 de 1º de março de 2023, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a presença de um profissional de libras para atendimento ao público nas agências bancárias do Município da Serra”.

**RAZÕES DO VETO**

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por intermédio do Parecer nº 147/2023, do qual se extrai os fundamentos delineados a seguir.

“Do ponto de vista formal, o Município não tem competência para legislar sobre direito do trabalho.

Essa competência é privativa da União, nos termos do art. 22, I, da CR (Constituição da República de 5 de outubro de 1988):

**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

**I** - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Com efeito, o Município não tem competência para obrigar instituição financeira a empregar tradutor de LIBRAS.

Ou, do ponto de vista material, o Município não pode obrigar instituição financeira a empregar tradutor de LIBRAS sob pena de prejudicar a livre iniciativa (art. 170, p.ú., CR)”.

Depois de apresentar jurisprudência do STF (Supremo Tribunal Federal), Ação Direta de Inconstitucionalidade e a jurisprudência do TJES (Tribunal de Justiça do Espírito Santo), finaliza anotando “Portanto, para fins de sanção, o projeto da Lei nº 5.711, de 1º de março de 2023 é inconstitucional”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo PMS nº 14891/2023  
Processo CMS nº 2.191/2022  
Projeto de Lei 123/2023

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100  
e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br)